SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PARIS

INFORMAÇÕES PRÁTICAS

Série « Viver e Trabalhar em França » nº 1 – 2012

TRABALHADORES DESTACADOS

O que é um trabalhador destacado?

"Entende-se por trabalhador destacado qualquer trabalhador que, por um período limitado, trabalhe no território de um Estado-membro diferente do Estado onde habitualmente exerce a sua actividade", (directiva 96/71/CE, artigo 2°). É o caso dum trabalhador enviado por uma empresa portuguesa, no âmbito dum contrato celebrado com o destinatário francês da prestação de serviços. Durante o destacamento deve ser mantida a relação de trabalho entre empresa e trabalhador destacado.

Qual o limite da duração da prestação de serviços?

A duração do destacamento é calculada com base num período de referência de um ano, podendo ser prolongada até aos dois anos e mesmo mais, no âmbito de acordos excepcionais, caso a caso (directiva 96/71/CE, artigo 3° alínea 6, a).

Quais os documentos necessários para entrar e residir em França?

Para entrar e permanecer em França, o trabalhador destacado deve ser portador do passaporte ou do bilhete de identidade em período de validade.

Quais os principais direitos do trabalhador destacado?

Além de manter o seu salário de base e os respectivos descontos para a segurança social em Portugal, a empresa que destaca deve garantir *"as condições de trabalho e de emprego relativas às matérias adiante referidas que, no território do Estado-membro onde o trabalho for executado, estejam fixadas"* por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, assim como por convenções colectivas (directiva 96/71/CE, artigo 3, alínea 1).

Trata-se designadamente do tempo de trabalho, dos períodos de descanso, das férias pagas, das remunerações salariais mínimas, do aumento das horas extraordinárias, do subsídio de destacamento, das condições de disponibilidade do trabalhador (particularmente por empresas de trabalho temporário), da igualdade de tratamento homem/mulher, das medidas de protecção das mulheres grávidas e das medidas de segurança, saúde e higiene no trabalho.

Como é garantida a assistência médica e medicamentosa ?

O trabalhador destacado mantém a relação de trabalho e continua sob a direcção da empresa portuguesa que deve entregar-lhe, antes da partida, os formulários E101 ou A1. Este formulário atesta qual a legislação de segurança social que se aplica e confirma que as cotizações continuam a ser pagas em Portugal.

Antes da partida, deve ainda ser pedido o formulário S1 (com vista ao benefício das prestações do seguro de doença) e o formulário E106 (atestado do direito às prestações do seguro de doença e maternidade).

Estes formulários devem ser pedidos ao *Centro Distrital de Segurança Social* de que depende a empresa portuguesa. Aliás, é a esta que compete requerer o formulário E1 ou A1, devendo entregá-los ao trabalhador para que o apresente ao organismo francês de seguro de doença (*Caisse Primaire d'Assurance Maladie,* quase sempre*)* de que depende a localidade onde vai residir, a fim de aí ficar inscrito, juntamente com os familiares a cargo que o acompanham.

Também pode beneficiar dos cuidados de saúde apresentando o *Cartão Europeu de Seguro de Doença* que deve ser pedido junto do *Centro Distrital de Segurança Social* a que se pertence.

Quais os recursos em caso de conflito?

Se o trabalhador destacado verificar que as disposições enumeradas em matéria de direitos sociais não forem respeitadas, deve recorrer aos dispositivos de protecção existentes, nomeadamente à *Inspecção do trabalho* que dispõe duma rede que cobre o território nacional. A inspecção do trabalho faz hoje parte da DIRECCTE (Direcção Regional das Empresas, da Concorrência, do Consumo, do Trabalho e do Emprego).

Além das direcções regionais, a Inspecção do trabalho dispõe de um conjunto de antenas locais cuja lista pode ser consultada junto da Misericórdia de Paris: *www.misericordiadeparis.com*

Por norma, as empresas francesas são obrigadas a afixar o endereço e o número de telefone da Inspecção do trabalho competente, assim como o nome do inspector a contactar. Se tal não acontecer, informe-se junto do "comité" de empresa, da delegação sindical, do serviço social ou duma associação portuguesa, caso exista alguma na localidade.

MISERICÓRDIAS NO MUNDO

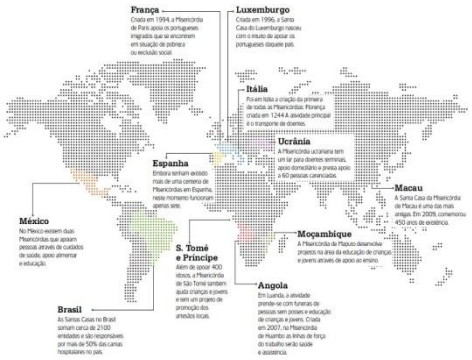

A Santa Casa da Misericórdia de Paris assegura uma permanência telefónica
01 79 35 11 03

- Informações de ordem geral
- Encaminhamento para os serviços competentes
- Ajuda em casos de emergência
- Voluntariado

www.misericordiadeparis.com